

Leis

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº 438 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS, PREMIAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa “**IPTU Premiado**”, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento.

Art. 2º- Os participantes do programa de que trata o artigo anterior, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Departamento de Arrecadação deste município, mediante a realização de sorteios.

Art. 3º- Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Decreto de regulamentação.

Art. 4º - Concorrerão aos prêmios da Promoção os contribuintes que na data da realização do sorteio, estiverem em dia com o pagamento do IPTU do(s) seu(s) respectivo(s) imóvel (is), os quais deverão ser quitados dentro do prazo previsto no calendário fiscal do presente exercício financeiro.

Art. 5º - O Contribuinte que se encontrar em situação de parcelamento referente ao pagamento do IPTU somente concorrerá, desde que a última parcela esteja paga até o dia do sorteio.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA**

Art. 6º - Os prêmios objeto dos sorteios serão destinados aos contribuintes que não possuam dívidas de IPTU com o Município de Quixabeira referente ao exercício de 2022 e anteriores, os quais concorrerão as premiações a ser indicada em decreto de regulamentação

Parágrafo único - Não poderão concorrer aos sorteios os imóveis pertencentes ao Patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias, fundações e empresas públicas, os imóveis cujo imposto seja isento ou imune e os imóveis cujo imposto seja objeto de discussão administrativa ou judicial.

Art. 7º - O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 8º - As despesas constantes desta lei correrão por conta da Dotação Orçamentária.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, aos dias dez 10 de novembro de 2022.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026
Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com